

AVN 13/2014

NA: A CMO.  
Em 2/9/14

*Reka Andrade*

Aviso nº 928-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 20 de agosto de 2014.

Senhor Presidente,

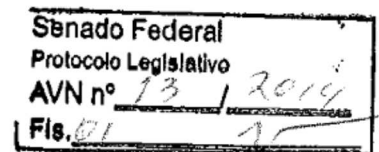
Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 002.901/2014-5, na Sessão Ordinária de 20/8/2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo dessa Comissão serão posteriormente comunicadas.

Atenciosamente,

*João Nardes*  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor  
Deputado DEVANIR RIBEIRO  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos  
Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala C, Sala 8 - Térreo  
Brasília - DF



*Cópia COFF e CONORF  
OK*

*Reka OK*

## ACÓRDÃO Nº 2153/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 002.901/2014-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça (vinculador); Justiça do Distrito Federal e Territórios (vinculador); Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Eleitoral (vinculador); Justiça Federal (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público da União (vinculador); Senado Federal (vinculador); Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União - TCU/SEGEDAM.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam do acompanhamento das publicações e do envio a esta Corte de Contas dos Relatórios de Gestão Fiscal concernentes ao 3º quadrimestre de 2013 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2013, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria do Tesouro Nacional que proceda às alterações no Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para 2014 e demais anos subsequentes, no sentido de deixar clara a obrigatoriedade de publicação do Relatório de Gestão Fiscal por todos os órgãos autônomos, independentemente da data de criação, consoante o art. 54, c/c os arts. 48, 20 e 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.3. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa suficiente afronta o art. 42 da LRF e o Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário;

9.4. considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2013 no SISTN por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

9.5. dar ciência ao Superior Tribunal de Justiça e ao Conselho de Justiça Federal que a não inserção do Relatório de Gestão Fiscal no SISTN, de forma tempestiva, afronta o art. 117 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 e o art. 115 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014;

9.6. considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante os Projetos de Lei da Câmara dos Deputados 54/2009 e de Resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente;

9.7. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

9.8. encaminhar cópias do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;



GRUPO I – CLASSE VII – Plenário  
TC 002.901/2014-5

Natureza(s): Relatório de Acompanhamento

Órgãos/Entidades: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça (vinculador); Justiça do Distrito Federal e Territórios (vinculador); Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Eleitoral (vinculador); Justiça Federal (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público da União (vinculador); Senado Federal (vinculador); Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União - TCU/SEGEDAM  
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO. RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL. 3º QUADRIMESTRE DE 2013. DETERMINAÇÕES.

## RELATÓRIO

Adoto como Relatório a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Macroavaliação Governamental (peça 48), a seguir transcrita, cujas propostas contaram com a anuência dos dirigentes da Unidade Técnica (peças 49/50).

### I. INTRODUÇÃO

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos da União, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo esse que, para o 3º quadrimestre, encerra-se em 30 de janeiro.

2. Nesse sentido, os presentes autos versam sobre o acompanhamento das publicações e do envio a esta Corte de Contas dos RGFs concernentes ao 3º quadrimestre de 2013 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, nos termos dos arts. 54 e 55 da LRF e do inciso I do art. 5º da Lei 10.028, de 19/10/2000 (Lei de Crimes Fiscais), bem como sobre a análise do conteúdo neles divulgado, nos termos do art. 117 da Lei 12.708, de 17/8/2012, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

### II. PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

3. Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2013 foram publicados e encaminhados a este Tribunal pelos Poderes e órgãos públicos federais relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo a determinação contida no inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000. As informações relativas às datas e instrumentos das publicações, bem como das eventuais republicações, dos Relatórios de Gestão Fiscal, constam do Anexo I deste relatório.

4. Com exceção do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, todos os demais órgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo legal, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal fato ocorreu, segundo o CNMP, em face de o órgão ter seguido o disposto na 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que teria considerado como discricionária a publicação dos demonstrativos de gestão fiscal por parte dos órgãos com autonomia funcional e administrativa, criados pela Constituição Federal após a edição da LRF.

segregada, e a relação da despesa líquida de pessoal em contraponto à receita corrente líquida. Percebe-se, portanto, que o demonstrativo de despesa de pessoal é um importante instrumento de transparência da gestão pública.

14. Além da despesa de pessoal, em relação aos órgãos autônomos, o RGF evidencia o montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro, a inscrição em Restos a Pagar das despesas liquidadas; empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados. Essas informações independem de estabelecimento de limites específicos tal qual estabelecidos para as despesas de pessoal, pois o limite é o montante da disponibilidade de caixa apurada na forma do art. 42 da LRF. Portanto, invariavelmente, qualquer órgão autônomo criado antes ou depois da instituição da LRF possui condições de emitir os demonstrativos de disponibilidade de caixa e de restos a pagar.

15. Diante do que foi exposto, entende-se que a LRF se aplica ampla e irrestritamente aos órgãos autônomos integrantes da administração direta, e aos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ainda que sejam instituídos após a edição da referida Lei.

16. Por conseguinte, considerando que o MDF, 5ª edição dispõe tratar-se de um juízo discricionário a publicação do relatório de gestão fiscal pelos órgãos instituídos após a edição da LRF, propõe-se, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à STN que proceda às alterações no MDF válido para 2014, no sentido de deixar clara a obrigatoriedade de publicação do RGF por todos os órgãos autônomos, consoante o art. 54, c/c os arts. 20 e 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### III. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

17. A Receita Corrente Líquida (RCL) é o denominador comum de vários limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre ela são calculados os percentuais de despesas com pessoal, de operações de crédito, de garantias e contragarantias e da dívida consolidada.

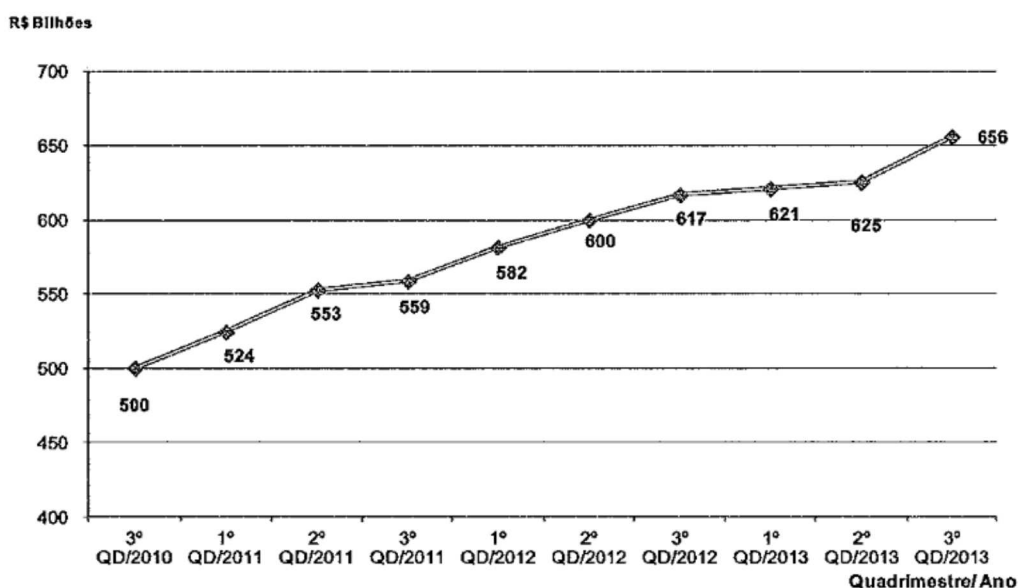
18. No contexto da verificação da RCL, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto, é de fundamental importância a precisa identificação de seu montante.

19. No terceiro quadrimestre de 2013, a RCL atingiu o montante de R\$ 656 bilhões, com aumento de 6,35% em relação ao terceiro quadrimestre de 2012, cujo montante foi de R\$ 616,9 bilhões. A tabela a seguir mostra a evolução analítica da RCL nos últimos três anos, por quadrimestre:

**Tabela 1 – Evolução Analítica da Receita Corrente Líquida por Quadrimestre**

ESPECIFICAÇÃO	<i>R\$ Milhares</i>								
	1º QD/2011	2º QD/2011	3º QD/2011	1º QD/2012	2º QD/2012	3º QD/2012	1º QD/2013	2º QD/2013	3º QD/2013
<b>RECEITA CORRENTE (I)</b>	<b>943.045.069</b>	<b>998.468.616</b>	<b>1.029.613.468</b>	<b>1.073.222.420</b>	<b>1.106.150.305</b>	<b>1.134.717.335</b>	<b>1.149.238.068</b>	<b>1.163.853.348</b>	<b>1.219.645.809</b>
Receita Tributária	306.259.868	325.700.559	338.648.828	352.493.129	346.621.107	347.752.024	351.132.716	355.895.032	376.042.389
Receita de Contribuições	500.415.292	529.121.407	545.486.602	563.432.190	579.390.651	590.425.268	605.274.561	614.096.672	642.688.581
Receita Patrimonial	65.122.654	67.635.557	65.708.554	70.050.241	74.167.960	81.046.659	77.386.237	79.529.491	85.183.285
Receita Agropecuária	20.716	21.768	21.014	22.369	22.261	24.733	24.437	26.456	26.494
Receita Industrial	582.862	625.510	562.500	670.839	695.878	756.044	777.899	868.846	925.163
Receita de Serviços	41.938.816	44.860.479	47.975.847	49.893.180	49.566.898	47.919.701	48.127.765	47.579.367	49.545.002
Transferências Correntes	293.217	322.759	450.679	563.513	829.910	844.445	822.245	630.040	732.973
Receitas Correntes a Classificar	(12.550)	(25.652)	(0)	(1.463)	(1.111)	0	416	468	100
Outras Receitas Correntes	28.424.196	30.206.230	30.759.445	36.098.422	54.856.751	65.948.522	65.691.793	55.226.976	64.501.823
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>418.665.577</b>	<b>445.735.554</b>	<b>470.907.081</b>	<b>491.371.936</b>	<b>505.962.510</b>	<b>517.783.986</b>	<b>528.079.228</b>	<b>538.391.781</b>	<b>563.551.591</b>
Transf. Constitucionais e Legais	155.306.975	164.564.481	172.776.009	180.295.968	180.655.564	184.414.018	186.330.369	190.738.309	202.275.790
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	210.003.314	225.452.113	245.227.992	256.917.958	267.693.618	274.083.483	280.842.268	287.297.000	297.743.746
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	8.862.442	9.114.048	9.291.949	9.383.809	9.486.186	9.489.911	9.609.351	9.940.211	10.170.039
Compensação Financeira RGPS/RPPS	1.099	1.362	1.644	3.624	4.143	12.975	11.847	12.184	3.843
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	1.934.579	1.976.091	2.025.441	2.032.091	2.038.120	2.001.211	1.989.851	2.056.302	2.170.714
Contribuição p/ PIS/PASEP	42.557.167	44.627.459	41.584.047	42.738.456	46.084.879	47.777.389	49.295.543	48.347.775	51.187.458
PIS	32.190.733	33.893.425	34.643.337	35.452.625	37.762.804	39.038.059	40.218.293	39.677.160	42.311.768
PASEP	10.366.434	10.734.034	6.940.709	7.285.831	8.322.075	8.739.330	9.077.249	8.670.615	8.875.690
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>524.379.492</b>	<b>552.733.063</b>	<b>558.706.387</b>	<b>581.850.483</b>	<b>600.187.795</b>	<b>616.933.349</b>	<b>621.158.840</b>	<b>625.461.567</b>	<b>656.094.218</b>

20. Pelo Gráfico 1, seguinte, percebe-se que a RCL da União tem uma trajetória de crescimento contínuo, saindo de um valor de R\$ 500 bilhões no 3º quadrimestre de 2010 para R\$ 656

**Gráfico 1 -- Receita Corrente Líquida da União**


Fonte: STN.

**IV. SISTEMA DE COLETA DE DADOS CONTÁBEIS E FISCAIS DOS ENTES DA FEDERAÇÃO (SISTN)**

21. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 (Lei 12.708/2012) determina, no art. 117, que os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF deverão disponibilizar, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação (SISTN), os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de até quarenta dias após o encerramento de cada quadrimestre. Para o 3º quadrimestre de 2013, tal prazo encerrou-se em 9/2/2014.

22. Com base em informações obtidas no sítio da Internet da Caixa Econômica Federal que hospeda o sistema, [www.contaspublicas.caixa.gov.br](http://www.contaspublicas.caixa.gov.br), observou-se que, de todos os órgãos obrigados a realizarem tal disponibilização, apenas três, Conselho da Justiça Federal, Superior Tribunal de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, não haviam inserido tempestivamente os respectivos relatórios de gestão fiscal no sistema. Nesse sentido, foram enviados comunicados aos dois primeiros solicitando que se manifestassem acerca da ausência dos relatórios no sistema.

23. Em resposta à demanda desta Secretaria, o Conselho da Justiça Federal enviou em 25/2/2014 o RGF à Caixa Econômica Federal para sua inserção no SISTN (peça 36). Foi realizada nova consulta no sistema de forma a verificar sua atualização, constatando-se que os documentos enviados foram de fato inseridos (peça 44, p. 1).

24. O STJ relatou que estava encontrando uma série de dificuldades para fazer a inserção dos demonstrativos no sistema, a qual acabou por ser realizada após novas tentativas. Os servidores do órgão informaram que, quando tentavam acessar o sítio "Coleta de Dados Contábeis – [https://sistn.caixa.gov.br/sistn\\_internet/index.jsp](https://sistn.caixa.gov.br/sistn_internet/index.jsp)", não conseguiam obter comunicação, não logrando êxito na inserção do referido relatório. Informaram, ainda, que tentaram contato por intermédio do Helpdesk Caixa sem sucesso. Em 19/3/2014, comunicaram que obtiveram êxito na inserção do RGF, o que pode ser constatado pela equipe de fiscalização em nova consulta ao sistema (peça 44, p. 1).

25. Quanto ao CNMP, sua situação já foi apresentada no item II.1 deste relatório. Como não publicou o RGF, não havia obviamente condições de fazer sua inserção no sistema. Porém, mesmo após a publicação do RGF, o órgão não conseguiria inseri-lo no SISTN, uma vez que não havia uma aba específica para o CNMP no sistema (peça 44, p. 2). O órgão foi alertado acerca da necessidade de

Poder / Órgão	Despesa Líquida com Pessoal <sup>1</sup> (DLP)	DLP/RCL	Limite Máximo	Limite Prudencial <sup>2</sup>	Limite Alerta TCU <sup>3</sup>	Realizado/ Limite Máximo	Realizado/ Limite Prudencial	Realizado/ Limite Alerta TCU
3.5 Justiça Federal	5.479.780	0,835212%	1,628936%	1,547489%	1,466042%	51,27%	53,97%	56,97%
3.6 Justiça Eleitoral	2.736.477	0,417086%	0,922658%	0,876525%	0,830392%	45,20%	47,58%	50,23%
3.7. Justiça do Trabalho <sup>4</sup>	9.363.458	1,427151%	3,053295%	2,900630%	2,747966%	46,74%	49,20%	51,93%
<b>4. TOTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>2.447.269</b>	<b>0,373006%</b>	<b>0,600000%</b>	<b>0,570000%</b>	<b>0,540000%</b>	<b>62,17%</b>	<b>65,44%</b>	<b>69,08%</b>
<b>TOTAL DA UNIÃO</b>	<b>189.672.979</b>	<b>28,909412%</b>	<b>50,000000%</b>	<b>47,500000%</b>	<b>45,000000%</b>	<b>57,82%</b>	<b>60,86%</b>	<b>64,24%</b>

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais do 3º quadrimestre de 2013.

Notas:

1 Art. 20 da LRF;

2 Parágrafo único do art. 22 da LRF;

3 Inciso II do §1º do art. 59 da LRF;

4 Amapá, Roraima e Distrito Federal;

5 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

6 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

7 O limite consolidado de pessoal da Justiça do Trabalho é de 3,053295% da RCL e não 3,053297% da RCL como foi informado pelo TST.

28. Dos montantes e percentuais calculados apresentados na tabela anterior, verifica-se que os limites prudencial (art. 22) e máximo (art. 20) referentes às despesas com pessoal dos três Poderes, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União foram cumpridos no 3º quadrimestre de 2013.

29. Em relação ao crescimento nominal da despesa líquida com pessoal da União, tem-se que ela vem crescendo, em média, 2,4% a cada quadrimestre ao longo do triênio 2011/2013. Neste último quadrimestre o crescimento foi de 6,53% em relação ao quadrimestre anterior. A relação DLP/RCL, parâmetro adotado pela LRF como forma de controle, se manteve aproximadamente estável, com relação ao quadrimestre anterior, estando por volta de 29% da RCL.



**Quadro 1 – Pessoal - Relação de impropriedades encontradas**

<b>Órgão</b>	<b>Achado</b>	<b>Encaminhamento</b>
Superior Tribunal Militar	O valor bruto de despesas com pessoal não estava aderente com os cálculos da equipe de fiscalização e com os dados do Siafi Gerencial.	Feito o acerto (peça 43).
Conselho Nacional de Justiça	Publicou o demonstrativo de pessoal com modelo incorreto (antigo). Foi identificada, ainda, diferença no valor bruto de pessoal.	Foi feito o acerto pelo órgão (peça 40).  O órgão alegou que a diferença se refere à conta contábil
TRF - 3ª Região	Identificada diferença no valor bruto de gastos com pessoal.	331901146 – Férias – Pagamento Antecipado, que o órgão não computou na apuração do RGF.

Fonte: Elaboração própria.

**VI. EXAME DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**
**VI.1 – Das Disponibilidades de Caixa**

32. O Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa visa dar transparência ao montante disponível para fins de inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas, cujo limite é a disponibilidade de caixa líquida, que deve ser apurada pelo ponto de vista estritamente fiscal, demonstrando se o órgão possui liquidez para arcar com todas as suas obrigações financeiras.

33. Conceitualmente, a disponibilidade de caixa bruta deve ser composta por ativos de alta liquidez para os quais não existam restrições ao uso imediato. Por outro lado, as obrigações financeiras representam os compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviços, incluídos os depósitos de diversas origens, os restos a pagar processados e os restos a pagar não processados de exercícios anteriores.

34. Desta feita, o princípio da prudência deve nortear o processo de avaliação do grau de liquidez dos ativos e de exigibilidade dos passivos, uma vez que esse princípio pressupõe o emprego de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais.

35. Ressalte-se que, como resultado da intervenção desta Corte de Contas, quando da análise de relatórios de gestão fiscal anteriores, a Secretaria do Tesouro Nacional inseriu na 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais metodologia a ser seguida de forma uniforme pelos órgãos responsáveis pela publicação dos referidos demonstrativos, inserindo, ainda, essa metodologia no Manual do Siafi, Seção 021300, Assunto 021301. O exercício de 2013 foi o primeiro em que essa metodologia foi aplicada uniformemente a todos os órgãos.

36. Com a finalidade de subsidiar a verificação da existência de disponibilidades suficientes para inscrição de despesas em restos a pagar, foram apuradas, por esta Corte de Contas, na forma do Anexo III deste relatório, as disponibilidades financeiras, em 31/12/2013, dos Poderes e órgãos federais previstos no art. 20 da LRF, conforme demonstrado na tabela a seguir, a qual foi montada a partir das informações do balanço patrimonial no Siafi, apurando-se a disponibilidade bruta e as



em seus respectivos Relatórios de Gestão Fiscal e aqueles apurados por esta equipe. Nesse trabalho de conferência, uma vez identificada alguma divergência entre os dados dos órgãos e os cálculos realizados, a estratégia adotada pela equipe foi sempre a de entrar em contato com o órgão, apresentando a questão encontrada e solicitando a adoção de providências saneadoras ou justificativa para o procedimento adotado.

39. Com exceção do TRT da 9ª Região, que apresentou justificativa para a adoção de metodologia própria, a qual foi encaminhada para a STN para pronunciamento, uma vez que se tratava de assunto afeto à forma como a STN contabiliza no Siafi o passivo diferido, todos os demais órgãos anuíram com o posicionamento da equipe, amparada pelas regras contábeis estabelecidas no Manual de Demonstrativos Contábeis da STN, adotando as medidas cabíveis para o saneamento do(s) problema(s) encontrado(s).

40. O rol de impropriedades encontradas ao longo das análises dos RGFs e o encaminhamento dado a cada uma delas pode ser visto na tabela a seguir. No Anexo I constam as datas das republicações dos RGFs dos órgãos.

**Quadro 2 – Disponibilidade de Caixa – Relação de impropriedades encontradas**

Órgão	Comentário	Encaminhamento
TRT - 1ª Região	Identificada Disponibilidade de Caixa negativa em R\$ 51,11 após a inscrição de restos a pagar não processados do exercício.	Órgão cancelou nota de empenho, regularizando a situação. Não houve republicação, uma vez que o demonstrativo está em R\$ mil, o que não permitiria identificar a diferença.
TRT - 3ª Região	Identificada Disponibilidade Caixa negativa em R\$ 92.094,05 após a inscrição de restos a pagar não processados do exercício. Em paralelo, o demonstrativo incluía indevidamente o valor de RPNP do exercício.	Órgão cancelou notas de empenho, regularizando a situação. Republicação do RGF com as correções necessárias.
TRT - 6ª Região	Não incluiu nas obrigações o passivo diferido.	Republicação do RGF com as correções necessárias.
TRT - 9ª Região	Os valores publicados de obrigações divergiram com os da equipe de fiscalização em R\$ 4 mil.	Órgão apresentou justificativa, encaminhada à STN para análise.
TRT - 13ª Região	Não incluiu nas obrigações os restos a pagar processados e os valores em trânsito exigíveis.	Republicação do RGF com as correções necessárias.
TRT - 22ª Região	Incluiu nas obrigações o valor de RPNP do exercício.	Republicação do RGF com as correções necessárias.



dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

45. Situação semelhante a essa já havia sido observada anteriormente, no âmbito do TC 002.798/2007-0, relatório de acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 3º quadrimestre de 2006, tendo provocado manifestação por parte desta Corte de Contas, exarada por intermédio do Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário.

46. No item 9.3 do citado acórdão, o TCU firmou entendimento de que o retro mencionado art. 42 é aplicável aos:

(...) titulares de todos os poderes e órgãos com autonomia administrativo-orçamentário-financeira (ou poder de autogoverno) garantida nos termos da Constituição, independentemente do período do mandato do respectivo titular à frente da gestão do órgão, que, no âmbito do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União, é definido, em geral, por meio dos respectivos regimentos, e deve ser aplicado em conjunto com os princípios norteadores do orçamento, em especial o da anualidade previsto no § 5º do art. 165 da Constituição e arts. 34 e 35 da Lei nº 4.320/1964, limitada a sua abrangência ao encerramento do exercício em 31 de dezembro.

47. Dessa feita, propõe-se dar ciência aos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e 3ª regiões, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da LRF, que a inscrição de despesas em restos a pagar sem disponibilidade de caixa suficiente afronta o art. 42 da LRF e o Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário.

#### VI.2 – Dos Restos a Pagar

48. Com o propósito de subsidiar a verificação da correta elaboração do Demonstrativo da Inscrição em Restos a Pagar dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais previstos no art. 20 da LRF, foi feita a consolidação dos montantes publicados nos RGFs de restos a pagar, por Poder e Órgão Superior, apresentada a seguir na Tabela 4. Nessa tabela são evidenciados os valores de inscrição de restos a pagar processados e, sobretudo, os não processados, levando-se em conta a disponibilidade líquida de caixa apurada no Anexo V dos Relatórios de Gestão Fiscal. As Tabelas 4 A e 4 B apresentam uma comparação entre os dados apresentados pelos órgãos, os dados constantes dos respectivos balanços patrimoniais e os valores obtidos conforme metodologia estabelecida pela STN na macrofunção 021301 do Manual do Siafi.

**Tabela 4 – Da Inscrição em Restos a Pagar em 31/12/2013**

R\$ milhares

PODERES/ÓRGÃOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	PROCESSADOS		NÃO PROCESSADOS		
	EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO	EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
<b>I. Poder Executivo</b>	7.805.396	25.562.250	62.116.346	119.214.568	564.532.842
<b>2. Poder Legislativo</b>	8.144	7.665	367.042	457.366	1.635.854
2.1. Câmara dos Deputados	210	0	315.494	298.046	1.062.387
2.2. Senado Federal	7.934	7.665	5.974	59.405	351.037
2.3. Tribunal de Contas da União	0	0	45.574	99.915	222.430
<b>3. Poder Judiciário</b>	58.949	142.063	602.248	1.907.235	3.695.379
3.1 Conselho Nacional de Justiça	15	563	3.805	73.322	87.147
3.2. Supremo Tribunal Federal	65	311	672	30.788	126.306
3.3. Superior Tribunal de Justiça	5.429	1.233	3.174	74.476	123.719
3.4. Justiça Federal	8.485	13.200	278.256	451.714	1.575.175
3.5. Superior Tribunal Militar	35	191	3.713	16.907	21.151





RS milhares

PODERES/ ÓRGÃOS	RPP* - EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEMONST. DO ÓRGÃO	RPP - EXERCÍCIO DEMONSTRATI- VO DO ÓRGÃO	TOTAL DE RPP INFORMA- DOS PELO ÓRGÃO (a)	TOTAL DE RPP CONFORME METODOLO- GIA DA STN	TOTAL DE RPP INFORMADOS NO BP** (b)	DIFEREN- ÇA*** (b) - (a)
TOTAL PODER EXECUTIVO	7.805.396	25.562.250	33.367.646	33.367.646	29.149.136	(4.218.509)
TOTAL PODER LEGISLATIVO	8.144	7.665	15.809	43.999	7.439	(8.370)
1. Câmara dos Deputados	210	-	210	28.399	210	-
2. Senado Federal	7.934	7.665	15.599	15.599	7.222	(8.377)
3. Tribunal de Contas da União	-	0	0	0	7	6
TOTAL PODER JUDICIÁRIO	58.949	142.063	201.013	191.014	162.902	(38.111)
1. Conselho Nacional de Justiça	15	563	578	578	354	(224)
2. Supremo Tribunal Federal	65	311	375	375	3	(372)
3. Superior Tribunal de Justiça	5.429	1.233	6.662	1.072	23	(6.638)
4. Justiça Federal	8.485	13.200	21.685	21.685	7.456	(14.229)
5. Superior Tribunal Militar	35	191	226	227	226	(0)
6. Justiça Eleitoral	7.256	12.852	20.108	20.108	18.272	(1.836)
7. Justiça do Trabalho	35.371	102.544	137.915	133.505	124.872	(13.044)
8. Tribunal de Justiça do DF e T	2.294	11.170	13.463	13.463	11.695	(1.768)
TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1.420	3.820	5.240	5.240	5.130	-110
TOTAL GERAL	7.873.909	25.715.798	33.589.708	33.607.898	29.324.607	(4.265.100)
CONSOLIDA- DO STN	7.869.003	25.738.895	33.607.898	33.607.898	29.324.607	(4.283.291)

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais e Balanço Patrimonial.

Notas:

\* Restos a Pagar Processados.

\*\* Balanço Patrimonial.

\*\*\*A diferença nos valores de RP constantes do STJ e aqueles do Balanço Patrimonial é justificada pela utilização da metodologia da STN e pela reclassificação de precatórios entre não processados e processados. A diferença nos valores de RP constantes dos demonstrativos dos demais órgãos e aqueles do Balanço Patrimonial é justificada pela utilização da metodologia da STN. A STN alega que a diferença entre os valores se deve a diferenças conceituais entre as peças. Nos demonstrativos dos RGF, os RP processados incluem, além dos valores de Restos a Pagar Processados do Balanço Patrimonial, obrigações financeiras que estão representadas em três itens do passivo financeiro: "Depósitos", "Outras Obrigações a Pagar" e "Credores Diversos".

49. Assim como feito anteriormente, também a acurácia dos valores publicados no demonstrativo de restos a pagar de cada órgão foi verificada, utilizando-se consultas específicas do Siafi Gerencial. Na tabela a seguir apresenta-se o rol de impropriedades detectadas, com o respectivo encaminhamento voltado para o saneamento da questão.

Tabela 5 – Restos a Pagar – Relação de impropriedades encontradas

Órgão	Comentários	Encaminhamento
TRT - 10ª Região	No demonstrativo de Restos a Pagar os valores dos Restos a Pagar Processados foram lançados em duplicidade, não estão discriminados entre os do exercício e de exercícios anteriores.	Republicação do RGF com as correções necessárias.
TRT - 12ª Região	Divergência encontrada nos cálculos do demonstrativo de Restos a Pagar.	Republicação do RGF com as correções necessárias.

Senado Federal  
SGM  
Fls. nº 10  
Protocolo nº 10/2014

59. A análise ora empreendida tem como base as informações constantes dos demonstrativos das dívidas consolidada e mobiliária, concessão de garantias e operações de crédito, elementos essenciais à avaliação do endividamento público expressos no RGF do 3º quadrimestre de 2013. Tais demonstrativos estão previstos no art. 54 da LRF e devem ser publicados quadrimestralmente de forma a garantir amplo acesso público, bem como o controle pelos órgãos competentes nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

### VII.1 – Dívida Pública

60. A dívida pública pode ser classificada em mobiliária e contratual, sendo a primeira um dos principais itens da dívida consolidada bruta. É de se registrar que a dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas da União e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre essas entidades da administração indireta.

61. A dívida mobiliária é apurada em valores brutos, o que justifica a proposição de um limite consideravelmente superior ao aplicado à dívida consolidada líquida, a qual resulta da diferença entre a dívida consolidada bruta e o ativo disponível e haveres financeiros.

62. O não cumprimento dos limites de endividamento e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos na LRF e resoluções do Senado, podem sujeitar o chefe do Poder Executivo às punições previstas na legislação citada no art. 73 da LRF.

63. A tabela seguinte destaca valores constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) da União ao final do exercício de 2013, bem como o montante acumulado ao final do ano anterior.

**Tabela 6 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**

(LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Especificação	R\$ milhares		
	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do 3º quadrimestre	Variação
	2012	de 2013	(%)
<b>1. Dívida Consolidada (DC)</b>	<b>2.954.320.848</b>	<b>3.130.872.778</b>	<b>5,98%</b>
1.1. Dívida Mobiliária (DM)	2.891.113.532	3.067.041.594	6,09%
1.2. Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB	9.900.595	9.900.595	0,00%
1.3. Dívida Contratual	41.120.388	39.735.234	-3,37%
1.4. Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusivo)	84.766	92.978	9,69%
1.5. Outras Dívidas	6.211.183	4.159.248	-33,04%
1.6. Passivos Reconhecidos e/ Insuficiência de Créditos	5.890.384	9.943.130	68,80%
<b>2. Deduções</b>	<b>1.865.716.318</b>	<b>2.010.786.068</b>	<b>7,78%</b>
2.1. Ativo Disponível	619.400.956	657.157.657	6,10%
2.2. Haveres Financeiros	1.272.591.137	1.387.236.309	9,01%
2.2.1. Aplicações Financeiras, inclusive as disponibilidades do FAT	380.477.960	426.983.063	12,22%
2.2.2. Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	507.573.218	523.748.971	3,19%
2.2.3. Demais Ativos Financeiros	384.539.958	436.504.275	13,51%
2.3. (-) Disponibilidade Vinculada a Pagamento Restos a Pagar Processados <sup>1</sup>	-26.275.774	-33.607.898	27,90%
<b>3. Dívida Consolidada Líquida (DCL) (1-2)</b>	<b>1.088.604.530</b>	<b>1.120.086.710</b>	<b>2,89%</b>
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	616.933.349	656.094.218	6,35%
5. % da DC sobre RCL (1/4)	478,87%	477,20%	-
6. % da DCL sobre RCL (3/4)	176,45%	170,72%	-
7. Limite da DCL (% da RCL) proposto ao Senado Federal	350,00%	350,00%	-
8. % Dívida Mobiliária sobre RCL (1.1/4)	468,63%	467,47%	-
9. Limite de Dívida Mobiliária (% da RCL) proposto ao Congresso Nacional	650,00%	650,00%	-

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2013.



lançamento de R\$ 7,1 bilhões na conta contábil 2.1.2.1.9.08.11 referente à conta 'Benefícios Previdenciários por Insuficiência de Crédito', que, provavelmente, deve ser a base do valor consignado a título de dívida consolidada.

76. Esse tipo de operação foi objeto de estudo no âmbito da Nota Técnica 20/CGMAC/Seafi/SOF/MP (peça 47), que analisa pedido de crédito suplementar do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para fins de empenho, em 2010, de despesas que seriam pagas apenas em 2011.

77. A questão é complexa e passa por digressões sobre conceitos de competência contábil e orçamentária. Tendo em vista o impacto da medida sobre as metas fiscais, a SOF negou a abertura de crédito orçamentário no exercício de 2010, liberando-o apenas em 2011.

78. Nesse sentido, há que se estudar, sob outra perspectiva, a pertinência do cômputo dos valores referentes à conta 'Benefícios Previdenciários por Insuficiência de Crédito' no saldo da dívida consolidada da União, cabendo ressaltar, ainda, que os passivos sem cobertura orçamentária também foram objeto de ênfase no item 5.4.2 do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República de 2013, que tratou da Auditoria do Balanço Geral da União.

#### VII.2 – Das Operações de Crédito

79. O Demonstrativo das Operações de Crédito é outro importante instrumento para acompanhar o endividamento ao longo do exercício. Enquanto a dívida é acompanhada pelo saldo a cada quadrimestre (estoque), o controle das operações de crédito se dá pelo fluxo das contratações ao longo do exercício em análise.

80. De acordo com a Resolução do Senado Federal 48/2007, o limite para União contratar operações de crédito é de 60% da RCL por exercício financeiro. Para efeito da apuração do limite das operações de crédito, consideram-se as contratações realizadas em um exercício financeiro, contendo somente valores de fluxos das operações que se acumulam ao longo do ano.

81. Nesse sentido, é importante frisar que a forma de cálculo da razão entre operações de crédito e RCL confere certa particularidade à evolução desse quociente ao longo do exercício, pois enquanto o numerador (operações de crédito) é resultado das operações realizadas nos meses que integram o quadrimestre de referência, o denominador é composto pelo fluxo de receitas correntes líquidas relativas aos últimos doze meses.

82. Feita essa contextualização preliminar, apresentam-se a seguir, de forma sintética, as principais informações dos Demonstrativos de Operações de Crédito constantes do RGF do 3º quadrimestre de 2013.

**Tabela 7 – Demonstrativo das Operações de Crédito**

(LRF, art. 55, inciso I, alínea "d")

Especificação das Operações	R\$ milhares	
	Período de Contratação da Operação de Crédito	
	No quadrimestre em referência	No exercício de 2013
<b>1. SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>193.705.221</b>	<b>605.423.832</b>
<b>Mobiliária</b>	<b>193.387.483</b>	<b>603.297.694</b>
Interna	186.085.976	594.360.794
Refinanciamento	154.145.510	413.786.247
Assunção, Reconhecimento e Consórcio de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) <sup>1</sup>	807.210	824.287
Demais Internas - Orçamentárias	-6.022.105	88.511.696
Demais Internas - Extraorçamentárias	37.155.360	91.238.563
BNDES e Trocas	37.155.360	91.238.563
Externa	7.301.507	8.936.900

vencida, por força não apenas do §1º do art. 40 da LRF, mas do inciso IV e §4º do art. 167 da Constituição, o que vem sendo observado pela União.

90. A tabela seguinte reúne os principais saldos acumulados, até o 3º quadrimestre de 2013, dos itens que integram o demonstrativo das garantias concedidas pela União ao lado das respectivas contragarantias exigidas em valores.

**Tabela 8 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

(LRF, arts. 40, § 1º e 55, inciso I, alínea "c")

Especificação das Operações	Garantias		Contragarantias	
	Saldo do Exercício Anterior (2012)	Saldo no 3º Quadrimestre de 2013	Saldo do Exercício Anterior (2012)	Saldo no 3º Quadrimestre de 2013
<b>1. Operações Externas</b>	<b>48.640.268</b>	<b>56.093.699</b>	<b>39.935.049</b>	<b>47.222.042</b>
<b>1.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito</b>	<b>48.640.268</b>	<b>56.093.699</b>	<b>39.935.049</b>	<b>47.222.042</b>
Organismos Multilaterais	43.197.630	51.448.377	35.158.864	43.148.145
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	31.979.372	39.485.834	31.979.372	39.485.834
Garantias a Empresas Estatais Federais	11.216.798	11.962.543	3.178.033	3.662.310
Garantias a Empresas Privadas	1.460	0	1.460	0
Agências Governamentais	2.987.598	2.453.967	2.516.737	2.069.951
Bancos Privados	2.455.040	2.191.355	2.259.448	2.003.947
Outros Credores	0	0	0	0
<b>1.2. Outras Garantias nos Termos da LRF</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>2. Operações Internas</b>	<b>84.324.524</b>	<b>118.079.040</b>	<b>41.254.565</b>	<b>71.725.477</b>
<b>2.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito</b>	<b>44.409.122</b>	<b>73.828.109</b>	<b>33.877.767</b>	<b>64.203.203</b>
Bancos Estatais	22.916.602	53.011.964	22.916.602	53.011.964
Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional	10.960.025	11.189.488	10.960.025	11.189.488
BNDES - Garantia à Itaipu Binacional	0	0	0	0
BNDES - Banco do Brasil (Contrato 508/PGFN/CAF, de 23/11/2009)	1.140	1.751	1.140	1.751
FGTS - BNDES (Contrato 433/PGFN/CAF, de 28/8/2008)	4.843.235	4.505.775	-	-
FII/FGTS-BNDES (Contrato s/n, DE 22/12/2008)	5.688.120	5.119.132	-	-
<b>2.2. Outras Garantias Internas nos Termos da LRF</b>	<b>39.915.401</b>	<b>44.250.931</b>	<b>7.376.798</b>	<b>7.522.274</b>
Fundo de Garantia à Exportação - FGE	22.875.095	28.853.110	-	-
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	2.085.219	2.423.869	2.085.219	2.423.869
Lei 8.036/90 - Risco de Operações Ativas	4.229.072	4.357.760	4.229.072	4.357.760
EMGEA - MP 2.155, de 22/6/2001	8.956.796	7.133.900	-	-
Demais Garantias Internas nos Termos da LRF	1.769.219	1.482.292	1.062.507	740.645
<b>3. Total das Garantias Concedidas/Contragarantias (1 + 2)</b>	<b>132.964.791</b>	<b>174.172.739</b>	<b>81.189.614</b>	<b>118.947.519</b>
<b>4. Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	<b>616.933.349</b>	<b>656.094.218</b>	-	-
<b>5. % das Garantias Concedidas sobre a RCL (3 / 4)</b>	<b>21,55%</b>	<b>26,55%</b>	-	-
<b>6. Limite Fixado pela RSF nº 48/2007 (60%)</b>	<b>370.160.009</b>	<b>393.656.531</b>	-	-
<b>7. Dispensa de Contragarantia</b>	-	-	<b>51.775.178</b>	<b>55.225.219</b>
Dispensa de Contragarantia - Interna	-	-	43.069.959	46.353.563
Dispensa de Contragarantia - Externa	-	-	8.705.219	8.871.656

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2013.

91. No período objeto desta análise, o saldo das garantias concedidas pela União totalizou R\$ 174,2 bilhões, o que representa 26,5% da RCL federal, patamar bem abaixo do limite fixado em 60%. Em termos nominais, o saldo em referência aumentou mais de 30% em relação ao montante

a União está dentro dos parâmetros fiscais propostos (item 64). O mesmo se pode dizer em relação às operações de crédito e garantias e contragarantias (itens 85 e 91).

102. Em relação às operações de crédito, porém, há que se pontuar os efeitos da metodologia atual de apuração do limite, consideravelmente comprometida pela dedução de valores referentes à amortização e ao refinanciamento da dívida, além de cancelamento de títulos utilizados nos chamados “leilões de troca” (itens 84 e 85).

103. Quanto à transparência do endividamento público, há que se registrar a recente determinação para que o Ministério da Fazenda apresente ao TCU esclarecimentos sobre as medidas a serem adotadas para fins de dar cumprimento do disposto no art. 32, § 4º, da LRF e no art. 27 da Resolução do Senado Federal 43/2001, com vistas à implantação do sistema eletrônico centralizado de transparência do endividamento público por parte da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (item 58).

104. Entre os benefícios esperados decorrentes deste acompanhamento, destacam-se o aumento da transparência da gestão fiscal e a melhoria na apuração e divulgação das informações econômicas, financeiras e contábeis.

#### IX. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

105. Tendo em vista a análise realizada sobre os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal em exame, propõe-se à egrégia Corte de Contas:

a. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2013, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (itens 3 a 5);

b. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria do Tesouro Nacional que proceda às alterações no Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para 2014 e demais anos subsequentes, no sentido de deixar clara a obrigatoriedade de publicação do Relatório de Gestão Fiscal por todos os órgãos autônomos, independentemente da data de criação, consoante o art. 54, c/c os arts. 20 e 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 16);

c. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa suficiente afronta o art. 42 da LRF e o Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário (item 47);

d. considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2013 no SISTN por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (item 22);

e. dar ciência ao Superior Tribunal de Justiça e ao Conselho de Justiça Federal que a não inserção do Relatório de Gestão Fiscal no SISTN, de forma tempestiva, afronta o art. 117 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 e o art. 115 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (item 26);

f. considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante os Projetos de Lei da Câmara dos Deputados 54/2009 e de Resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente (itens 60 a 78);

g. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito (itens 79 a 85) e de garantias concedidas pela União (itens 86 a 93);

## VOTO

Cuida-se do acompanhamento das publicações e do envio a esta Corte de Contas dos Relatórios de Gestão Fiscal concernentes ao 3º quadrimestre de 2013 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal.

As análises efetuadas pela Secretaria de Macroavaliação Governamental permitiram, em síntese, as seguintes constatações:

a) não houve, na esfera federal, nenhum órgão que tenha infringido os limites das despesas de pessoal previstos no §1º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) praticamente todos os órgãos publicaram e encaminharam tempestivamente ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2013, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), com exceção do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) praticamente todos os órgãos disponibilizaram de forma tempestiva os Relatórios de Gestão Fiscal no SISTN, com exceção do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho de Justiça Federal;

d) insuficiência financeira para inscrição de despesas em restos a pagar nos tribunais regionais do Trabalho da 1ª e da 3ª regiões. Os demais Poderes e órgãos federais observaram o art. 42 da LRF no que se refere à inscrição de seus respectivos restos a pagar processados e não processados;

e) os níveis de endividamento da União se apresentam compatíveis com os limites das dívidas mobiliária e consolidada líquida, constantes nos Projetos de Lei da Câmara 54/2009 e de Resolução do Senado 84/2007, respectivamente;

e) Foram observados os limites fixados pelo Senado Federal na RSF 48/2007 para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União.

Em face das constatações acima mencionadas e dos fundamentos constantes na instrução da Unidade Técnica, os quais acolho como razões de decidir, considero adequado o encaminhamento proposto, sem prejuízo de salientar o seguinte aspecto.

Conforme consignado pela Unidade Técnica em sua instrução, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP não publicou seu respectivo relatório de gestão fiscal no prazo fixado em lei. A razão apontada foi o teor de dispositivo constante na 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que consideraria como discricionária a aludida publicação por parte dos órgãos com autonomia funcional e administrativa, criados pela Constituição Federal após a edição da LRF. Releva observar que, após a atuação da equipe técnica, o CNMP realizou a publicação (DOU de 5/3/2014), regularizando a situação.

Cumprе consignar que o Relatório de Gestão Fiscal, previsto na LRF, é um importante instrumento de transparência pública, que divulga informações relevantes acerca das despesas de pessoal, disponibilidade de caixa e restos a pagar dos poderes e órgãos da administração federal, permitindo aos órgãos de controle e à sociedade em geral o acesso simplificado às informações sobre os gastos públicos. Esse Relatório é, portanto, um dos mecanismos criados pela LRF para fortalecer o amplo controle da gestão pública via transparência e publicidade das informações, conforme art. 48, da aludida Lei.

Com isso em mente, na mesma linha sustentada na instrução, considero que a ausência na LRF de menção expressa a órgão autônomo, em razão de ele ter sido criado após a edição da



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 148/2014/CMO

Brasília, 2 de setembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 928-Seses-TCU-Plenário, de 20/08/2014**  
– relativo a Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, em obediência ao estabelecido no art. 117, da Lei nº 12.708 de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013), encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 928-Seses-TCU, de 20.8.2014, cópia do Acórdão nº 2153/2014, referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2013, apresentados àquela Corte de Contas pelos titulares dos Poderes e Órgãos da esfera federal, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19.10.2000 (Lei de Crimes Fiscais).

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais do **Aviso nº 928-Seses-TCU-Plenário, de 20.8.2014, do Tribunal de Contas União.**

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Deputado DEVANIR RIBEIRO  
Presidente



